



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

53
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Turma de Direito Administrativo

nº
de
Ordem
135

Processo: SF-000736 / 2019
Interessada: BALTEC DO BRASIL
Assunto: Requer registro no CREA-SP

Sr. Coordenador da CEEMM
HISTÓRICO DO PROCESSO

Processo encaminhado ao Conselheiro Paulo Eduardo Grimaldi para fins de análise e manifestação quanto à obrigatoriedade de registro da Interessada no CREA-SP e indicação de responsável técnico.

O Agente Fiscal Antonio Lopes Filho da UGI JUNDIAÍ inicia a formação dos autos deste processo com cópia da RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA, CNPJ 19.420.080 / 0001-62 (BALTEC DO BRASIL), mediante protocolo nº 56006 de 13/04/2018, em que consta a indicação do Responsável Técnico LUCAS GUARDA CIRIGLIANO, Engenheiro de Produção Mecânica, registrado no CREA-SP sob nº 261.061.846-8 que assina o documento em 06/04/2018. Inclui a Declaração de Quadro Técnico emitido como anexo da RAE em 10/04/2018.

Sequência dos autos apresentados em cópias pelo Agente Fiscal Antonio Lopes Filho:

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa BALTEC DO BRASIL datada de 29/08/2017 e registrada na JUCESP em 21/11/2017, com presença da totalidade dos acionistas subscritores do Capital Social da empresa, representada por Marcelo Pereira Soares, e ZELLO TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, representada por seu administrador e representante legal Marcos Guarda Cirigliano. Ordem do Dia: aprovação da alteração do endereço da sede da empresa, passando de "Av. Marginal Direita da Via Anhanguera nº 480, Box A, Bairro Retiro, CEP 13214-900, Cidade de Jundiaí, SP, para Rua Tiradentes nº 1225, Jardim Florestal, CEP 13215-835, Cidade de Jundiaí, SP". Assinam Sergio Cirigliano, Marcos Guarda Cirigliano, Marcelo Pereira Soares (pela ZELLO).

Ficha de Registro de empregado na empresa BALTEC DO BRASIL, relativa a LUCAS GUARDA CIRIGLIANO, admitido em 02/01/2017, constando seus dados pessoais e funcionais, nº da CTPS 00045124/00449/SP, regime de trabalho semanal e mensal. Inclui foto e assinatura do empregado.

ART nº 28027230180408834 emitida e assinada pelo Responsável Técnico da empresa empregadora BALTEC DO BRASIL, constando 31- Associação dos Engenheiros de Jundiaí, R\$ 82,94 (valor recolhido no Banco do Brasil em 15/04/2018).

Resumo de Profissional no CREA-SP, relativo a LUCAS GUARDA CIRIGLIANO, Engenheiro de Produção Mecânica, em que constam:

- Período de Registro – data de início 07/07/2017 – ATIVO
- Situação de Pagamento – Quite até 2018 – Ocorrência: não há ocorrências ativas – Responsabilidades Técnicas Ativas: não há - Quadro Técnico: não há quad.téc. ativo.

Documento exarado em 20/04/2018 pelo Agente Administrativo Ema R. Sponchiado da UGI Jundiaí sugerindo retorno do processo ao setor de fiscalização para providências.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

DESPACHO do Eng. Comp. Luiz Gustavo Maion, Chefe da UGI Jundiaí, determinando que a sugestão seja cumprida.

Ofício nº 9633/2018 – ALF – UGI JUNDIAÍ, na data de 26/07/2018, editado e dirigido à Interessada pelo Eng. Comp. Luiz Gustavo Maion, Chefe da UGI Jundiaí, tratando do Assunto Requer registro, consigna, com base nos ditames da Lei Federal nº 5194/66 que dá competência aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569 de 11/12/1933, e mantidos pela Lei Federal 5194 de 24/12/1966, para orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade, faz referência ao expediente apresentado pela empresa Baltec do Brasil em 13/04/2018 sob protocolo nº 56006, quanto à indicação do Engº de Produção Mecânica Lucas Guarda Cirigliano, informa que a CEEMM analisou o presente processo e **requer indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea**, para ser anotado como responsável técnico dessa empresa. Estipulou o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da Notificação para que a Interessada indique profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5194/66, sujeitando-se ao pagamento de multa estipulada no artigo 73 dessa Lei, correspondente nesta data a R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). Oferece o endereço eletrônico antonio.filho2843@creasp.org.br para informações e documentos necessários e indica o endereço da UGI Jundiaí para contato em horário comercial entre 8h30 e 16h30. O ofício foi recebido pela Interessada conforme AR em 29/08/2018.

Ofício resposta ao Ofício nº 9633/2018, datado de 12/09/2018, dirigido à UGI Jundiaí, pedindo extensão de prazo em 60 (sessenta) dias a contar dessa data, para revisão das atribuições do profissional como responsável técnico da empresa Baltec do Brasil. Argumento: Marcos Guarda Cirigliano, que assina o ofício resposta em nome da empresa Baltec do Brasil, informa que se reuniu na UGI Jundiaí em 11/09/2018 para entrar com processo de revisão das atribuições do Engenheiro Lucas Guarda Cirigliano, para Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica, informando também que esse engenheiro graduou-se em Engenheiro de Manufatura pela UNICAMP, que não tem registro específico por se tratar de curso novo. Acredita que, mediante análise da grade curricular desses cursos, as atribuições da Engenharia Industrial Modalidade Mecânica, sejam mais coerentes com a Engenharia de Manufatura do que Engenharia de Produção, atual atribuição desse profissional.

Cópia da comunicação do CREA-SP ao Interessado LUCAS GUARDA CIRIGLIANO via Internet conforme Protocolo nº 121651 datado de 14/09/2018. Assunto: PROFISSIONAL – REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES, Classificação: PÚBLICO, Situação: Análise.

Ofício exarado pelo Agente Fiscal Antonio Lopes Filho da UGI JUNDIAÍ em 28/09/2018, dirigido ao Eng. Comp. Luiz Gustavo Maion, Chefe da UGI JUNDIAÍ para informar que o interessado compareceu nessa UGI na condição de Engenheiro de Produção Mecânica, que o habilitaria a cumprir a função de responsável técnico da empresa Baltec do Brasil, desde que a CEEMM desse parecer favorável. Sugere que o processo fosse encaminhado a essa Câmara, para análise dessa indicação. No mesmo documento o Eng.



52
Unidade de Arquivo
FOLIO 102/103/104/105/106/107

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Comp. Luiz Gustavo Maion, Chefe da UGI JUNDIAÍ emite Despacho concordando com essa sugestão em 10/10/2018. Ambos apõem suas assinaturas no documento.

Documento **INFORMAÇÃO** exarado e dirigido à CEEMM pelo Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello, relativa ao Processo F-001412/2014. Interessado: BALTEC DO BRASIL, Assunto: Requer registro – Indica Responsável Técnico, na data de 18/01/2019, consignando que o processo foi encaminhado à CEEMM para análise e manifestação quanto à solicitação de revisão do indeferimento do registro da empresa que agora fez a indicação do Engº de Produção Mecânica Lucas Guarda Cirigliano, Reg. 507.005.0551, que tem atribuições do Art. 1º da Resolução nº 235/75, como Responsável Técnico da empresa. Transcreve a **Decisão CEEMM/SP nº 49/2015** sobre o Processo F-001412/2014 que indeferiu o registro da empresa com a anotação como Responsável Técnico do Engenheiro de Produção – Agroindústria Marcos Guarda Cirigliano, determinando que seja indicado como Responsável Técnico um profissional com atribuições do **artigo 12 da Resolução 218/73**, ou equivalente. Informa que a empresa apresentou em 18/05/2015 – protocolo 70970 – expediente com argumentos para sustentar o pedido de revisão da decisão acima. Transcreve a **Decisão CEEMM/SP nº 1189/2015** sobre o Processo F-001412/2014: não aceita os argumentos e mantém o indeferimento. Consigna que Marcos Guarda Cirigliano entrou em contato com o Departamento de Engenharia de Produção da UFSCAR solicitando que fosse documentado que a atuação de engenheiro de produção agroindustrial pudesse ser estendida a outros setores da indústria, e a partir daí iria entrar com pedido de revisão de suas atribuições. Transcreve a **Decisão CEEMM/SP nº 364/2017** sobre o Processo F-001412/2014: indica que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM/SP. Determina também que caso não seja obedecida a Notificação nº 523/2018, será necessário indicar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 e a empresa seja autuada por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Segue que o Resumo de Profissional no CREA-SP indica o Eng.de Produção Lucas Guarda Cirigliano Reg. 507.005.0551 tem atribuições do Art. 1º da Resolução nº 235/75. Cita a **Lista de Cursos de Profissional ou Aluno** com indicação de Engenheiro de Produção – Agroindústria Marcos Guarda Cirigliano Reg. 506.388.5133. Consigna que **não foi localizado Processo PR** em nome deste profissional. A **INFORMAÇÃO** prossegue com **HISTÓRICO** do Processo F-001412/2014: RAE, ... Resumo de Profissional – Engenheiro de Produção Mecânica Lucas Guarda Cirigliano Reg. 507.005.0551 – atribuições conforme Art. 1º da Resolução 235/75, início de registro em 07/07/2017, Ofício nº 9633/2018 – indicar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, **Pedido de revisão** – prorrogação de prazo conforme protocolo 121646 em 14/09/2018. O documento segue com as **CONSIDERAÇÕES** do Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello: "Encaminhe-se o presente processo à CEEMM/SP para análise e manifestação quanto à solicitação de revisão do indeferimento do registro da empresa **BALTEC DO BRASIL** que agora indicou como responsável técnico o Engenheiro de Produção Mecânica Lucas Guarda Cirigliano Reg. 507.005.0551, que tem atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75. Lembramos que a **Decisão CEEMM/SP nº 49/2015** sobre o Processo F-001412/2014 determinou que seja indicado como Responsável Técnico um profissional com atribuições do **artigo 12 da Resolução 218/73**, ou equivalente. Para embasar suas **CONSIDERAÇÕES** o Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello, Assistente Técnico da UCT – DAC 2, apresenta:

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Federal n.º 5194/66

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)

§ 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.

Resolução Nº 313 de 26/09/1986 do Confea

Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas a regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e dá outras providências.

Art.3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- 1) elaboração de orçamento;
- 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 3) condução de trabalho técnico;
- 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) execução de desenho técnico.

Parágrafo único - compete ainda aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos:

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.

Resolução 336/89 do Confea

(...)

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.

(...)

Art.13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus direitos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais de seu quadro técnico cobrirem todas atividades a serem exercidas.

Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Instrução 2097 do CREA-SP

(...)

2.1 Caso constem do objetivo social outras atividades, a certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado.

Pesquisa do **CREA-SP** via CREAMET da **Visualização de Responsabilidade Técnica** do profissional Lucas Guarda Cirigliano, por parte de Bruno Cretaz, Assessor da CEEMM, revelando que nenhum registro foi encontrado.

Pesquisa do **CREA-SP** via CREAMET da **Lista de Cursos de Profissional ou Aluno** do profissional Lucas Guarda Cirigliano, por parte de Bruno Cretaz, Assessor da CEEMM, informando ser a **Instituição de Ensino** UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS - SP 3092, **Curso:** ENGENHARIA DE MANUFATURA - 001-A, Turma 2016-2, **Tipo de Registro:** DEFINITIVO.

DECISÃO nº 758/2018 da CEEMM nº na reunião ordinária nº 566 de 21/06/2018, tendo como Coordenador o Eng. Oper. Mec. Máq. Ferran, e Eng. Seg. Trab. Januário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo - CREA-SP

53

Garcia, referindo-se ao Processo nº C-000356/2014, tendo como interessada a **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS – UNICAMP**. Aprova, com referência à turma de egressos 2013/2º semestre, a ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1263/2014 com referência às atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; e dá outras providências (EMENTA). Conclui pela revisão do título profissional para **Engenheiro de Produção**.

Relato do Eng. Ind. Quim. / Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram / Eng. Seg. Trab. Dalton Edson Messa, datado de 29/01/2019, sobre o Processo F-001412/2014, interessada Baltec do Brasil, Assunto Requer registro, concluindo por seu entendimento:

1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.
2. Pela ratificação das Decisões nº 49/2015 e nº 364/2017 quanto à necessidade de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.
3. Pelo indeferimento do pedido de registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Mecânica Lucas Guarda Cirigliano.
4. Pela notificação da empresa para fins de requerimento de seu registro com a indicação de profissional detentor de atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66.

DECISÃO nº 67/2019 da CEEMM na reunião ordinária nº 67/2019 de 25/02/2019, tendo como Coordenador o Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço, referindo-se ao Processo nº F-1412/2014, tendo como interessada a empresa **BALTEC DO BRASIL**:

1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.
2. Pela ratificação das Decisões nº 49/2015 e nº 364/2017 quanto à necessidade de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.
3. Pelo indeferimento do pedido de registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Mecânica Lucas Guarda Cirigliano.
4. Pela notificação da empresa para fins de requerimento de seu registro com a indicação de profissional detentor de atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66.

Ofício nº 7263/2019 exarado em 21/05/2019 pelo Eng. Comp. Luiz Gustavo Maion, Chefe da UGI JUNDIAÍ, dirigido à interessada **BALTEC DO BRASIL**, tratando do Processo F-001412/2014 e Assunto Requer registro. Em caráter de Notificação, o ofício solicita à interessada providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dessa notificação, a indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-SP com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para ser anotado como responsável técnico dessa empresa. Esclarece que o não atendimento desta solicitação ensejará a autuação da mesma de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5194/66, sujeitando-se ao pagamento de multa estipulada no artigo 73 dessa Lei, correspondente nesta data a R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). Indica o endereço da UGI Jundiaí para obter informações e documentos, entre 8h30 e 16h30, oferecendo também a colaboração do Agente Antonio Lopes Filho através do e-mail antonio.filho@creasp.org.br para a mesma finalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Recibo assinado por Marcos Guarda Cirigliano, Diretor da Interessada, em 21/05/2019, acusando o recebimento do Ofício nº 7263/2019 relativo ao Processo F-001412/2014.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da empresa **BALTEC DO BRASIL** junto à **JUCESP** na data de 06/06/2019, informando seu **CAPITAL**, seu **ENDEREÇO**, seu **OBJETO SOCIAL** (FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE), **TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA** (MARCELO PEREIRA SOARES; DIRETOR FINANCEIRO / MARCOS GUARDA CIRIGLIANO; DIRETOR GERENTE, AMBOS COM MANDATO ATÉ 20/06/2019).

AUTO DE INFRAÇÃO nº 500678/2019 lavrado e dirigido à Interessada em **07/06/2019** pelo Agente Fiscal Antonio Lopes Filho seguindo os ditames da Lei Federal nº 5194/66 que dá competência aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs para fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade.

Consigna que, em face do que consta no processo nº SF-000736/2019, a empresa **BALTEC DO BRASIL**, CNPJ nº 19.420.080/0001-62 com endereço ..., sem possuir registro no CREA-SP, apesar de notificada e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de desenvolvimento, produção, distribuição e representação comercial de rebiteadeiras e controle de rebiteagem, suas partes e peças de reposição, bem como postos de trabalho automatizados e prestação de serviços técnicos, de testes e de consultoria relacionados a rebiteadeiras, atividades registradas no objetivo social, conforme apurado em 25/02/2019.

Desta forma, constatou-se que a autuada infringiu a Lei 5194/66, artigo 59, incidência, obrigando-se ao pagamento de multa correspondente nesta data a R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), estipulada no artigo 73 dessa lei, que será corrigido conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa.

Por este instrumento, fica essa empresa notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste auto de infração, apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento da multa por meio do boleto (anexo aos autos) até a data de seu vencimento (30/06/2019), bem como regularizar a falta que originou a presente infração solicitando registro neste Regional, sob pena de nova autuação. No rodapé do documento estão explícitos os endereços das UOPs, UGIs e UPSs onde a regularização poderá ser implementada. Recebimento confirmado por AR na data de 13/06/2019.

Apresentação de DEFESA da Interessada e pedido de extensão de prazo de 90 (noventa) dias para apresentar profissional como responsável técnico pela empresa **BALTEC DO BRASIL**, mediante ofício dirigido ao CREA-SP lavrado pelo Diretor Geral Marcos Guarda Cirigliano, na data de 17/06/2019, referindo-se à Notificação nº 500678/2019 recebida desse Conselho (protocolo nº 80235) em que se apresentam argumentos: dúvida sobre as corretas atribuições de um Engenheiro de Produção Mecânica para Lucas Guarda Cirigliano, se reconhecido como tal ao formar-se na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP no 2º semestre de 2016, requisição junto ao Conselho de Administração da Interessada **BALTEC DO BRASIL** para orçamento visando contratação de um responsável técnico pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

54

operação da mesma. Anexos ao ofício acham-se cópia do AI nº 500678/2019, cópia da Resolução nº 288 de 07/12/1983 e E-mails trocados entre o Eng. Lucas Guarda Cirigliano e o Professor Assistente da UNICAMP Paulo Ignácio para avaliar se a Engenharia de Manufatura teria atribuições da Engenharia de Produção Mecânica, sem chegar a uma conclusão definitiva.

Ofício exarado em 18/06/2019 pelo Agente Fiscal Antonio Lopes Filho endereçado ao Chefe da UGI Jundiaí, Eng. Comp. Luiz Gustavo Mion. Informando que a CEEMM indeferiu registro da Interessada BALTEC DO BRASIL com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Agroindústria Marco Guarda Cirigliano, que apesar de notificada a empresa não indicou profissional com atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea para ser anotado como responsável técnico, foi lavrado o AI nº 500678, origem do Processo SF-000736/2019.

Despacho exarado em 19/06/2019 pelo Chefe da UGI Jundiaí, Eng. Comp. Luiz Gustavo Mion, levando em consideração a defesa apresentada pela empresa Interessada, determina que o processo seja encaminhado à CEEMM para análise e parecer fundamentado acerca da procedência ou não do aludido AI, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 18 da Resolução nº1008 de 09/12/2004 do Confea.

Informação (Ato nº 23/11 do CREA-SP) exarada em 16/01/2020 pelo Eng. Agr. André L. Sanches, Assistente Técnico DAC2/SUPCOL, discorrendo sobre elementos do Processo SF-000736/2019: I - Com referência ao processo (...), II - Com referência à legislação vigente e procedimentos (...), III - Considerações (...), sugere o encaminhamento do processo à CEEMM para apreciar e julgar quanto ao requerido pelo interessado.

Decisão CEEMM/SP nº 49/2016 sobre o Processo F-001412/2014 que indeferiu o registro da empresa com a anotação como Responsável Técnico do Engenheiro de Produção - Agroindústria Marcos Guarda Cirigliano, determinando que seja indicado como Responsável Técnico um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, ou equivalente.

DESPACHO exarado em 22/01/2020 pelo Coordenador Adjunto da CEEMM, Engenheiro Industrial - Mecânica Fernando Eugênio Lenzi, referindo-se ao Processo SF-000736/2019 & Infração ao artigo 59 da Lei 5194/66, submete-o ao Conselheiro Paulo Eduardo Grimaldi, que o recebe em 06/02/2020, para análise e parecer, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 23 deste Conselho. Destaca o que dispõe o Artigo 53 parágrafo XI do Regimento Interno deste Conselho, que observa no que compete ao Conselheiro Regional: XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório (histórico e parecer) e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos neste Regimento.

PARECER E VOTO

Considerando as informações constantes dos autos desse processo, a saber:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

- Rejeição, pelo CREA-SP, da indicação do Eng. Produção Mecânica Lucas Guarda Cirigliano, formado na UNICAMP como Engenheiro de Manufatura, com atribuições provisórias do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea para ser o responsável técnico da empresa BALTEC DO BRASIL da qual é funcionário, por não apresentar título com atribuições constantes do Artigo 12 da Resolução 218 do Confea;
- Rejeição, pelo CREA-SP, da indicação do Eng. Marcos Guarda Cirigliano, Engenheiro de Produção – Agroindústria, Gerente da empresa BALTEC DO BRASIL, para ser o responsável técnico da empresa, sem apresentar atribuições constantes do Artigo 12 da Resolução 218 do Confea.

Somos de entendimento pela manutenção do Auto de Infração nº 500678/2019, exigindo que a empresa BALTEC DO BRASIL regularize a falta que originou essa infração e registre-se neste Regional, com indicação de responsável técnico por suas atividades constantes do CNPJ, sob pena de nova autuação.

São Paulo, 19 de março de 2020

**Eng. Mec. Paulo Eduardo Grimaldi
CREASP nº 0600213055
Conselheiro Relator**

Relatório